

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8749/2007

A M.^{ma} Juíza de Direito Maria Cristina Mendes Braz, do 2º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Santo Tirso:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 420/04.1GCSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Roman Akimov, filho de Vladimir Akimov e de Vera Akimova, natural de: Rússia, nascido em 12-10-1980, estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, domicílio: Rua Adriano Fernandes, Edif. Guaraçu, 207, Aparta. 102 — S. Martinho de Bougado, 4785-000 Trofa, por se encontrar acusado da prática de 3 crimes de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º do C. Penal, praticado em 17-06-2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 12-04-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.
- d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Paiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 8750/2007

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo n.º 1287/07.3TBSJM

Devedor: J. S. Neves, Ld^a

Credor: Representações Montecelo, Sl e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1º Juízo de São João da Madeira, no dia 26-11-2007, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J.S.Neves,Ld^a, NIF 504128094, Endereço: Rua 16 de Maio-Zona Industrial do Outeiro, São João da Madeira, 3701-000 São João da Madeira, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Jose Santos das Neves, estado civil: Divorciado, nascido em 29-03-1961, nacional de Portugal, Endereço: Rua das Pedreiras, 286, 3700-000 São João da Madeira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Augusto Lessa, 485 — 2º Dt^o., Porto, 4200-101 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

27 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *João Abel Pereira Santos Dias*.

2611074164